SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

EDITAL Nº 516/2024

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE FLUXO CONTÍNUO PARA INGRESSO NA INCUBADORA DO CAMPUS BAGÉ

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em conformidade com a Resolução nº 160/2016 do CONSUNI, que institui a Incubadora do Campus Bagé, e com a Resolução nº 338/2022 da UNIPAMPA, que trata da Política de Inovação, torna público o processo seletivo de ingresso nesta Incubadora. Este processo visa selecionar propostas de empreendimentos para participar do sistema de pré-incubação e incubação nas salas da Unidade do Campus Bagé, elegendo Planos de Negócio de produtos, processos ou serviços que sejam inovadores e que atendam ao Regimento da Incubadora do Campus Bagé e às normas deste Edital. Este edital também está fundamentado nas Leis nº 10.973/2004 (Lei de Inovação Tecnológica), nº 13.243/2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), no Decreto nº 9.283/2018, e na Emenda Constitucional 85/2015.

1. DA INCUBADORA E DAS ATIVIDADES DE INCUBAÇÃO

Para atender as possíveis empresas pré-incubadas e incubadas, bem como visando ao desenvolvimento de produtos, processos e/ou serviços, a Incubadora do Campus Bagé, disponibiliza uma estrutura composta de três (3) módulos, cada um medindo entre 15,6m² e 43m².

1.1 Para efeitos deste Edital consideram-se os seguintes conceitos:

1.1.1 **Incubadora de Empresas**:

Instituição que se destina a apoiar empreendedores propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de suas empresas (serviços especializados de consultoria gerencial, orientação ao empreendedor e infraestrutura física, disponíveis no âmbito da UNIPAMPA).

1.1.2 **Incubação**: Programa de Apoio Técnico da UNIPAMPA para o desenvolvimento dos negócios de Empresas de Base Tecnológica, tradicional e mista;

1.1.3 **Empresa Incubada de Base Tecnológica**: empresa com menos de 05 (cinco) anos de fundação, residente em uma incubadora, cuja atividade incorpora elevado grau de conhecimento científico e domínio de técnicas complexas, preferencialmente com inovação no mercado onde atua;

1.1.4 **Empresa Incubada Tradicional**: empresa de setores tradicionais da economia;

1.1.5 **Empresa Incubada Mista**: empresa que incorpora elevado grau de conhecimento científico e domínio de técnicas complexas e dos setores tradicionais da economia.

1.1.6 **Apoio Técnico da UNIPAMPA**: suporte técnico, administrativo e jurídico, bem como assessoria em pesquisa e desenvolvimento, prestada por seus docentes e pessoal técnico-administrativo à empresa incubada, sob a égide do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação e de Acordo de Cooperação para desenvolvimento de projeto em conjunto.

2. DOS PROPONENTES

2.1 Poderão encaminhar Planos de Negócios pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em conjunto.

2.1.1 Caso o Plano de Negócios seja em conjunto, os proponentes responderão solidariamente pelas

obrigações perante a UNIPAMPA.

2.2 Todos os interessados podem encaminhar seus Planos de Negócio mediante abertura de edital, sendo avaliados e, quando selecionados, ficarão credenciados para ocupar uma sala, de acordo com a disponibilidade de vagas e mediante classificação decorrente dos critérios de seleção.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Os interessados devem acessar o site https://sites.unipampa.edu.br/incubadora/;e preencher o formulário do Plano de Negócios simplificado, respeitando o cronograma de ações estabelecido no item 5 deste edital.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 O processo de seleção será desenvolvido nas seguintes etapas:

4.1.1 Envio de formulário online, pelo site https://sites.unipampa.edu.br/incubadora/

4.1.2 Triagem preliminar, para verificar o alinhamento das propostas a este Edital;

4.1.3 Notificação do resultado através de e-mail;

4.1.4 Os Planos de Negócio classificados terão agendada entrevista e apresentação conforme cronograma desta chamada.

4.1.4.1 A apresentação será constituída de uma explanação de até 15 (quinze) minutos sobre os critérios utilizados no processo de seleção, descritos no item 6 deste Edital, podendo haver questionamentos do Conselho Diretor atendendo o art. 22 da Resolução 160/2016.

4.2 O resultado e a classificação serão publicados no site https://sites.unipampa.edu.br/incubadora/ e encaminhados por e-mail;

4.3 Conforme classificação dos Planos de Negócio e disponibilidade de vagas, deverá ser efetuada entrega da documentação descrita no item 7 deste Edital, em até 15 (quinze) dias úteis.

4.4 A divulgação do resultado final estará disponível no site da INCUBADORA.

4.5 Todos os contatos serão feitos através do e-mail informado no Plano de Negócios.

4.6 O Plano de Negócio aprovado terá validade de até 12 meses.

4.7 Sendo selecionado e não vindo a ocupar a sala disponibilizada, em até 30 dias da data de publicação do resultado final da seleção o proponente estará excluído do processo.

4.8 A ocupação da sala obedecerá à fila de espera, de acordo com a pontuação obtida pelo Plano de Negócio.

4.9 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, será necessária a apresentação de um novo Plano de Negócio.

4.10 Recursos Administrativos: Das decisões administrativas tomadas durante o processo seletivo, caberá recurso administrativo, conforme estabelecido nos artigos 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999. O recurso deverá ser interposto no prazo de até 10 (dez) dias a contar da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Análise de Planos de Negócio, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Conselho do Campus Bagé.

5. DO CRONOGRAMA

5.1. Este edital funcionará em regime de fluxo contínuo, ou seja, as inscrições e as demais etapas do processo seletivo poderão ocorrer de forma contínua ao longo da vigência deste edital, conforme a demanda. O cronograma seguirá as seguintes etapas:

I. **Período de Inscrições**: Continuamente aberto, a partir de 13/12/2024, sendo esta data fixada com um intervalo mínimo de 10 (dez) dias úteis após a divulgação do Edital, para permitir a análise e apresentação

de recursos quanto aos termos do Edital.

II. **Prazo para Impugnação da Chamada**: Até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação do Edital.

III. **Homologação das Inscrições**: Realizada periodicamente, em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com o volume de inscrições recebidas.

IV. **Entrevistas e Apresentações**: Agendadas individualmente, conforme a disponibilidade das partes, em até 15 (quinze) dias úteis após a homologação das inscrições.

V. **Divulgação do Resultado Preliminar**: Até 10 (dez) dias úteis após a realização das entrevistas.

VI. **Prazo para Recurso do Resultado Preliminar**: Até 10 (dez) dias corridos a partir da divulgação do resultado preliminar.

VII. **Divulgação do Resultado Final**: Até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo para recursos.

VIII. **Entrega da Documentação:** Até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado final deverá ser efetuada a entrega da documentação descrita no item 7 deste Edital.

IX. **Prazo de Vigência do Edital**: Este edital terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

5.2 A administração da Incubadora poderá, a qualquer momento, suspender temporariamente o recebimento de novas inscrições caso a capacidade de atendimento seja atingida.

6. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO.

6.1 Os Planos de Negócio serão analisados pela **Comissão Especial de Análise de Planos de Negócio,** conforme quadro abaixo.

<table>
<tr><th colspan="2">Critérios</th><th>Pontuação</th></tr>
<tr><td colspan="2">Potencial de inovação tecnológica do projeto</td><td>30</td></tr>
<tr><td colspan="2">Formação técnica do empreendedor e equipe</td><td>10</td></tr>
<tr><td colspan="2">Experiência profissional do empreendedor e equipe</td><td>10</td></tr>
<tr><td colspan="2">Grau de interação com as áreas de pesquisa e atuação da UNIPAMPA</td><td>30</td></tr>
<tr><td colspan="2">Impacto ambiental do projeto, de acordo com a classificação de atividades do Conselho Estadual de Meio Ambiente e seu respectivo Potencial Poluidor.</td><td rowspan="5">15</td></tr>
<tr><td>Potencial Poluidor</td><td>Pontos</td></tr>
<tr><td>Alto</td><td>5</td></tr>
<tr><td>Médio</td><td>10</td></tr>
<tr><td>Baixo</td><td>15</td></tr>
<tr><td colspan="2">Abrangência do Plano de Negócio</td><td>10</td></tr>
<tr><td colspan="2">Viabilidade mercadológica do projeto demonstrada no Plano de Negócio</td><td>30</td></tr>
</table>

Viabilidade técnica do projeto demonstrada no Plano de Negócio	**30**
Disponibilidade de recursos financeiros para o projeto durante período de incubação	**10**
Defesa verbal do projeto pelo empreendedor frente à Comissão Especial de Análise de Plano de Negócio	**10**
Potencial de geração de empregos e renda	**20**
Nível de interação com a comunidade e governo	**20**
Pontuação máxima	**225**

6.2 Serão desclassificados os projetos que não atingirem 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima total ou não atingirem 50% (cinquenta por cento) da pontuação individual de cada critério.

6.3 Serão desclassificados os Planos de Negócio inadequados às instalações ofertadas, ao objeto do presente Edital, bem como aos objetivos da Incubadora, ou seja, incubar empresas de base tecnológica ou tradicional e mista, cuja atividade incorpore elevado grau de conhecimento científico, inovação em produtos, processos ou serviços e que sejam ecologicamente corretas.

6.4 A **Comissão Especial de Análise de Planos de Negócio** será designada por Portaria, expedida pela Reitoria, sendo coordenada pelo coordenador da Incubadora.

6.4.1 A Comissão poderá solicitar apoio técnico na área temática de determinado Plano de Negócio.

6.4.2 A Comissão poderá solicitar pareceres a avaliadores ad hoc.

6.4.3 Não poderão ser designados como consultores ad hoc candidatos envolvidos pessoalmente em propostas submetidas, como companheiros, cônjuges, parentes e afins até terceiro grau de membros da proposta, conforme art. 20, Lei 9784/99.

7. DA CONTRATAÇÃO

Os Proponentes dos Planos de Negócio selecionados deverão apresentar a documentação relacionada abaixo, em via original ou mediante fotocópia autenticada em cartório, para servidor encarregado do recebimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado no *site* da incubadora.

7.1 Documentação para proponente pessoa física (quando o proponente ainda não registrou a empresa):

7.1.1 Cédula de identidade atualizada;

7.1.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF);

7.1.3 Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, na jurisdição fiscal do domicílio do interessado;

7.1.4 Currículo do empreendedor individual, acompanhado de cópia do Certificado de Conclusão do Curso de graduação ou pós-graduação, quando for o caso;

7.1.5 Plano de Negócio impresso, conforme Anexo I deste Edital.

7.2 Documentação para proponente pessoa jurídica já constituída (individual ou sociedade):

7.2.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com sua sede e administração no Brasil;

7.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.

7.2.3.1 No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores

7.2.4 Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, na jurisdição fiscal do domicílio do interessado;

7.2.5 Prova de regularidade com o INSS e com o FGTS;

7.2.6 Currículo dos sócios da empresa, em caso de pessoa jurídica, acompanhado de cópia dos certificados de Conclusão do Curso de graduação e pós-graduação, quando for o caso;

7.3 Em caso de proposta conjunta, deverão apresentar cadastro individual, bem como anexar documentos de todas as pessoas que firmam a proposta.

7.4 Serão considerados desclassificados deste processo seletivo os interessados que não apresentarem a documentação exigida dentro do prazo definido neste item do Edital.

7.5 O Plano de Negócio, conforme Anexo I, deverá estar assinado pelo interessado, redigido em português, de forma clara, não podendo ser manuscrito e nem conter rasuras ou entrelinhas.

7.6 As informações prestadas serão tratadas confidencialmente pela **Comissão Especial de Análise de Planos de Negócio**.

7.7 Os proponentes deverão assinar um Termo de Veracidade das informações e documentações apresentadas.

8. DOS CRITÉRIOS PARA DESIGNAÇÃO DOS MÓDULOS

8.1 A designação do(s) módulo(s) a serem ocupados pelos interessados será realizada pela INCUBADORA do Campus Bagé, com base em critérios objetivos e na adequação do empreendimento ao espaço disponível.

8.2 As vagas para Pré-Incubação serão variáveis, de acordo com a capacidade instalada da INCUBADORA e a demanda apresentada. Para Incubação residente, serão disponibilizados inicialmente 04 módulos, com metragem entre 15,6m² e 43m².

8.3 Será cobrada uma Taxa Mensal de Participação na Incubadora, referente à utilização do módulo e dos serviços associados especificados no Contrato de Adesão.

8.4 O valor da Taxa Mensal de Participação será de R$ 21,66 por metro quadrado ao mês, aplicável exclusivamente às empresas incubadas residentes.

8.5 O cálculo do valor mensal devido será realizado pela seguinte fórmula:

Taxa de Participação Mensal = R$ 21,66 (valor do m²) × área do módulo em m².

8.6 Empresas em Pré-Incubação estarão isentas da Taxa Mensal de Participação durante o período em que permanecerem nesta modalidade e não estiverem ocupando o espaço físico da Incubadora.

8.7 O reajuste do valor da Taxa de Participação será realizado anualmente, com base na variação acumulada do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços - Mercado) no período.

9. DA AVALIAÇÃO DAS EMPRESAS PRÉ-INCUBADAS E INCUBADAS

9.1 As empresas pré-incubadas e incubadas participarão do sistema de monitoramento e avaliação, o qual segue a avaliação proposta pelo

Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos (CERNE), baseada nos cinco eixos: empreendedor, tecnologia, capital, mercado e gestão.

9.2 As empresas serão avaliadas a cada 04 (quatro) meses, podendo obter uma pontuação, variando de 0 (zero) a 05 (cinco) pontos, para cada item do instrumento.

9.3 A avaliação periódica tem como objetivo monitorar o funcionamento das empresas pré-incubadas e incubadas, de modo que possa haver acompanhamento e avaliação sistemática da evolução dos empreendimentos e, dessa forma, melhorar o apoio oferecido às empresas.

9.4 As empresas avaliadas deverão obter pontuação mínima de 03 (três) pontos, para cada item dos 05

(cinco) eixos, sendo que, caso não obtenha média aritmética igual a 03 (três), no intervalo de duas avaliações, a empresa poderá perder o direito ao uso do módulo correspondente.

9.5 Os selecionados devem ter dedicação à empresa incubada de, no mínimo, 01 (um) turno diário ou 04 (quatro) horas.

9.5.1 A assiduidade será critério de avaliação por parte da Coordenação da Incubadora.

9.5.2 Em caso de abandono, sem prévio aviso, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou intercalados, no intervalo de 02 meses (sessenta dias), a empresa pré-incubada e incubada poderá perder o vínculo com a Incubadora.

10. DO CONTRATO

10.1 O ingresso na Incubadora será formalizado entre os selecionados mediante assinatura do CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DO SISTEMA DE PRÉ-INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO, constante no Anexo II, do presente Processo Seletivo.

10.2 O contrato será assinado com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

10.3 Após a comunicação da aprovação do Plano de Negócios pela Comissão Especial de Análise de Planos de Negócios, o proponente que não tiver empresa constituída terá o prazo de 60 (sessenta dias) dias para formalizar a empresa junto aos órgãos competentes para cadastro de pessoa jurídica, a fim de firmar o CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DO SISTEMA DE INCUBADORA com a UNIPAMPA, sob pena de perda do direito da contratação.

11. DOS RECURSOS

11.1 Recursos Administrativos: Das decisões administrativas tomadas durante o processo seletivo, caberá recurso administrativo, conforme estabelecido nos artigos 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999. O recurso deverá ser interposto no prazo de até 10 (dez) dias a contar da ciência ou divulgação da decisão recorrida. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Análise de Planos de Negócio, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Conselho do Campus Bagé.

11.2 Prazo para Impugnação da Chamada: Qualquer interessado poderá impugnar os termos deste edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de sua publicação. A impugnação deverá ser fundamentada e dirigida à Comissão Especial de Análise de Planos de Negócio, que analisará e decidirá sobre a questão em até 5 (cinco) dias úteis.

11.3 Prazo para Recurso do Resultado Preliminar: Após a divulgação do resultado preliminar, os proponentes poderão interpor recurso no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da divulgação do resultado. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Especial de Análise de Planos de Negócio, que terá 5 (cinco) dias úteis para reavaliar a decisão ou encaminhá-la ao Conselho do Campus Bagé.

11.4 Disposições Finais sobre Recursos: A administração da Incubadora se compromete a tratar todos os recursos de maneira confidencial e transparente, garantindo que todas as partes interessadas tenham a oportunidade de apresentar seus argumentos e serem ouvidas. Qualquer decisão tomada em sede de recurso será comunicada oficialmente ao recorrente por e-mail.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail incubadora.bage@unipampa.edu.br.

12.3 Nos casos omissos caberá a decisão ao Conselho Diretor, em primeira instância, e pelo Conselho do Campus, em última instância.

Bagé, 13 de dezembro de 2024.

Edward Frederico Castro Pessano

ANEXO I

MODELO DE PLANO DE NEGÓCIO PARA INGRESSO NA INCUBADORA DO CAMPUS BAGÉ

Os projetos a serem inscritos e posteriormente desenvolvidos na Incubadora deverão ser apresentados na forma de Plano de Negócio, seguindo o roteiro abaixo.

O formulário de inscrição, no processo de seleção, está disponível no *site*: https://sites.unipampa.edu.br/incubadora/e possui os mesmos campos para inserção das informações.

Contato

1.1 Empresa/projeto:
1.2 Nome dos Empreendedores/proponentes:
1.3 Endereço:
1.4 Telefone:
1.5 E-mail:

Breve descrição da proposta de negócio

2.1 Segmentos de clientes:
2.2 Proposta de valor:
2.3 Atividades chaves:

Análise de Mercado

3.1 Relação com os clientes:
3.2 Parcerias chaves:
3.3 Canais de atendimento aos clientes:
3.4 Recursos principais:
3.5 Concorrentes:

Produto ou serviço:

4 . 1 Estágio de evolução (ideia básica, projeto básico, projeto detalhado, protótipo desenvolvido, em teste no mercado, clientes pagando):
4.2 Tecnologia e processos:
4.3 Potencial de inovação tecnológica:
4.4 Aplicações:
4.5 Dificuldades esperadas:
4.6 Interação entre empresa e universidade:
4.7 Interação entre empresa, comunidade e governo:
4.8 Infraestrutura necessária para o desenvolvimento e produção:

Gestão de pessoas

5.1 Formação dos sócios:
5.2 Experiência profissional dos sócios (anexar currículo):
5.3 Competências dos sócios nas áreas técnica, administrativa e comercial:
5.4 Descrição da participação acionária:
5.5 Potencial de geração de emprego e renda:

Plano financeiro

6.1Fontes de receita:
6.2 Estrutura de custos:
6.3 Investimento inicial:
6.4 Custos fixos:
6.5 Custos variáveis:

Assinatura(s) do(s) interessado(s)

ANEXO II

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

Contrato número: _____

Aos .....dias do mês de..... do ano de ....., na cidade de Bagé/RS, a **Fundação Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA)**, Instituição Federal de Educação Superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 09.341.233/0001-22, com sede no município de Bagé e endereço na Av. General Osório, nº 900, Bairro Centro, doravante referida apenas como **UNIPAMPA,** representada por sua/seu Reitora/Reitor Profa./Prof. Dra/Dr XXXXXXX**,** brasileira(o), professor(a) universitária(o), inscrita(o) no CPF sob o nº _____, e _____(Empresa/Pessoa), com endereço na _____, inscrita no CPF/CNPJ sob número _____, doravante denominado(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), cujo Plano de Negócio foi selecionado pela Comissão Especial de Análise de Planos de Negócios, constituída pela Incubadora do Campus Bagé para fins de análise do Processo de Cadastramento de Planos de Negócio para inclusão no sistema de Incubação na Incubadora, criada a partir da Resolução n°160 de 31/10/2016 do Conselho Universitário da UNIPAMPA, celebram este Contrato de Permissão de Uso do Sistema de Incubação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

Cláusula 1ª - O presente Contrato objetiva regulamentar o uso, pelo(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), dos serviços oferecidos pela Incubadora gerenciada pela UNIPAMPA e de uma área individualizada (módulo), descrita (bem imóvel, bens móveis e instalações de utilidades) no Termo de Recebimento, anexo, para apoiar o desenvolvimento do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) e do seu "Plano de Negócio" apresentado no Processo de Cadastramento acima citado.

Parágrafo único - Os serviços oferecidos, a serem prestados estritamente conforme previsto neste Contrato, serão de quatro tipos:

a) laboratorial e consultoria técnica (subsidiados);
b) apoio à gestão administrativa e mercadológica;
c) vigilância permanente e serviços em geral (telefonia, secretaria e limpeza) de segundas às sextas-feiras, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, na Unidade Bagé; sendo que esses serviços correspondem à parte de uso comum a todos, incluindo área externa ao prédio (não incluindo a limpeza das salas das empresas incubadas);
d) orientação jurídica e contábil-financeira.

OBRIGAÇÕES DO(A) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A)

Cláusula 2ª - Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem obrigações do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A):

I. utilizar a área cedida única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas no Plano de Negócio apresentado no Processo de Cadastramento já referido na qualificação das partes deste Contrato, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II. zelar pela guarda, limpeza e conservação do módulo, devolvê-lo a UNIPAMPA campus Bagé nas mesmas condições em que lhe for entregue (salvo acordo escrito entre as partes em sentido diverso) e não praticar quaisquer atividades consideradas agressivas ao meio ambiente ou às demais atividades em desenvolvimento na Incubadora;

III. desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste Contrato e no Regimento Interno da Incubadora, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato;

IV. mencionar o nome da Incubadora nos produtos desenvolvidos a partir do Plano de Negócio incubado, bem como em todo material de divulgação do mesmo;

V. não praticar quaisquer atividades ilegais ou que coloquem em risco a idoneidade da Incubadora, bem como a segurança dos que ali transitarem;

VI. apresentar ao gestor da Incubadora- Unidade Bagé, quando solicitado, o relatório das etapas do Plano de Negócio concluídas e o planejamento das próximas fases;

VII. desenvolver ações e projetos de acordo com o Plano de Negócio aprovado pela Incubadora, devendo eventuais alterações ter a anuência, prévia e por escrito, da Incubadora;

VIII. assegurar o livre acesso do pessoal credenciado pela Incubadora do Campus Bagé, preservadas as necessárias condições de sigilo, sempre com o acompanhamento do representante do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), para proceder auditoria no seu Plano de Negócio;

IX. efetuar os pagamentos especificados como Taxa de Participação, entre outros;

X. Responsabilizar-se, exclusivamente por todas as obrigações legais e cíveis, trabalhistas, tributárias e previdenciárias - advindas das contratações de seus empregados ou colaboradores, seja a que título for, inexistindo qualquer espécie de vínculo destes com a Incubadora do Campus Bagé, os quais não têm responsabilidade solidária nem subsidiária nos negócios do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), bem como sobre seus empregados, cujos encargos trabalhistas são de sua inteira e exclusiva responsabilidade;

XI. não deixar de exercer suas atividades por mais de duas semanas, 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados, no intervalo de 2 (dois) meses, sem prévio consentimento da gestão da Incubadora;
XII. não realizar qualquer propaganda de cunho eleitoral, religioso ou filosófico que venha a comprometer o caráter de entidade pública e imparcial da Incubadora do Campus Bagé;

XIII. não alterar, sem prévio consentimento, por escrito, da gestão da incubadora, as instalações do módulo ou a carga de uso das utilidades nele previstas.

XIV. “Art. 29 A Incubadora se propõe fornecer à empresa em incubação os serviços e

infraestrutura previstos no Contrato de Adesão ao Sistema de Incubação obedecendo os horários assim definidos: §1º A empresa que estiver estabelecida na Incubadora poderá funcionar de acordo com os horários estabelecidos pela Instituição Mantenedora. §2º Havendo necessidade de funcionamento em horário específico, está demanda será apresentada a Instituição Mantenedora para análise da disponibilidade e somente ocorrerá após aprovação escrita da Coordenação e sempre respeitando o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho."

XV. "Art. 34 As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade ou geração de resíduos de qualquer natureza, dependerão de prévia autorização, por escrito, da Coordenação da Incubadora, que poderá exigir da empresa incubada as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido de acordo com as normas vigentes."

Parágrafo primeiro - As benfeitorias que resultarem da atividade do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) deverão respeitar as condições e finalidades deste Contrato, obedecidas as normas técnicas e as normas municipais.
Parágrafo segundo - O(A) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) e o pessoal que estiver trabalhando sob sua responsabilidade deverão observar as normas contidas no Regulamento Interno da Incubadora, pois a não observância do referido Regulamento poderá ensejar a rescisão contratual.

Cláusula 3ª - É proibido ao (à) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A):
I. ceder a outrem, a qualquer título, os serviços objeto dessa permissão;
II. praticar ou permitir o exercício de atividade diferente da aprovada no plano de negócio cadastrado.

OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA

Cláusula 4ª - Constituem obrigações da Incubadora do Campus Bagé, responsável pela gestão técnica, administrativa e operacional da Incubadora:

I. orientar o acesso do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) a recursos humanos qualificados (orientação técnico-científica, econômica, mercadológica e administrativa), conforme regulamentação do presente Contrato;

II. auxiliar na consolidação do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), assessorando na superação de barreiras técnicas, gerenciais e mercadológicas
pertinentes ao Plano de Negócio e de acordo com a possibilidade técnica e organizacional da Incubadora;

III. fortalecer a capacitação empreendedora do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), oferecendo ambiente apropriado e indicação de linhas de fomento e financiamento disponíveis no mercado brasileiro;

IV. divulgar para o(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) cursos, seminários e palestras, principalmente nas áreas técnico-econômico-financeira e de marketing, que visem especificamente consolidar a execução do Plano de Negócio;

V. facilitar o acesso do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) a eventos nos quais a Incubadora participe, bem como dar-lhe visibilidade em redes de informação na área de incubadoras empresariais e em informativos editados pela Incubadora;

VI. incentivar a cooperação e a troca de informações do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas;

VII. acompanhar e incentivar o desenvolvimento do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) levando-se em conta a viabilidade técnica e comercial do produto incubado, a qualificação técnica e gerencial desse AGENTE e a adoção de mecanismos de proteção ambiental;

VIII. colocar à disposição do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) a área e as utilidades para uso individualizado, descritas na Cláusula 1º.

IX. responsabilizar-se pela manutenção do módulo e pelas despesas derivadas de seu uso normal, com exceção dos equipamentos e das instalações próprias do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A);

X. guardar sigilo relativamente a todas as informações e aos dados componentes do Plano de Negócio do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), seja por seus gestores, seja por seus servidores.

Parágrafo único. Fica expresso que caberá exclusivamente ao AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) o desenvolvimento de seu Plano de Negócio, produtos e/ou processos respectivos, não sendo a Incubadora cotitular, sócio ou sob qualquer outra forma responsável solidariamente com o(a) AGENTE pelo atingimento das finalidades previstas no Plano de Negócio.

Cláusula 5ª - A responsabilidade da Incubadora se limita ao previsto no presente Contrato, referente ao sistema de incubação, intensivamente praticado nacional e internacionalmente, que objetiva, sinteticamente, o apoio ao desenvolvimento empresarial.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Cláusula 6º - O presente Contrato vigorará pelo prazo de até 24 (vinte e quatro)
meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogado por um período adicional de até 24 (vinte e quatro) meses, caso o(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) tenha suas justificativas aprovadas pela Comissão de Avaliação de Planos de Negócio.

Parágrafo único. Os trabalhos de desocupação do módulo pelo(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) estão necessariamente compreendidos nos prazos estipulados na Cláusula 6º.

TAXA DE PARTICIPAÇÃO NA INCUBADORA

Cláusula 7° - Conforme o Art. 28 da Res 160/2016, os valores por metro quadrado e os critérios de reajuste de serão: metro quadrado no valor de R$ 21,66, anualmente reajustado com base na variação acumulada do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços - Mercado) no período. O valor por metro quadrado e os critérios de reajuste, aprovados pelo Conselho Diretor, foram apurados através de pesquisa de mercado local, com avaliações feitas por no mínimo 3 (três) imobiliárias locais, constando o valor por metro quadrado e os critérios de reajuste no Termo de Compromisso de Pré-Incubação ou Contrato de Adesão ao Sistema de Incubação.

Parágrafo primeiro. O valor devido será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo segundo. Ocorrendo atraso de 01 (um) mês no pagamento da Taxa de Participação na Incubadora, sua quitação somente será permitida se feita pelo total do débito devidamente atualizado pelo IGPM-FGV do período em atraso.

Parágrafo terceiro. A inadimplência desse pagamento implica em infração contratual, o que está previsto na Cláusula 132.

Parágrafo quarto. Caracterizada a inadimplência e/ou ferimento contratual, será bloqueada, de imediato, a disponibilidade da linha telefônica junto ao módulo e do ponto de microcomputador, se houver, consoante permissão contida em contrato.

Parágrafo quinto. Após a data de vencimento, incidirá sobre o total devido a multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização do débito pelo IGPM-FGV, ou outro índice a ser acordado pelas partes, desde a data de vencimento original ou básico.

Parágrafo sexto. O preço referido na Cláusula 7º abrangerá, além da utilização do prédio indicado no Termo de Recebimento, mais o seguinte:

a) consumo de água e energia elétrica das áreas comuns ou de cada módulo, com exceção do previsto na Cláusula 10º;

b) taxas que recaiam sobre a Incubadora;

c) cobertura de seguro das instalações físicas da Incubadora;

d) manutenção de instalações telefônicas e demais aparelhos, máquinas, móveis e utensílios (com exceção dos equipamentos instalados pelo(a) próprio(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) como parte de seu Plano de Negócio);

e) vigilância e limpeza (externas às salas);

f) outras a serem definidas pelas partes e formalizadas por meio de termo aditivo.

Parágrafo sétimo - Se a empresa efetuar o pagamento, pontualmente, na data delimitada, receberá descontos de:

a) 80%, do 1º ao 6º mês;

b) 60%,do 7º ao 12º;

c) 40%, do 13º ao 18º;

d) 20%, do 19º ao 24º;

e) após o 24º (vigésimo quarto mês) não haverá desconto no valor estabelecido.

DESPESAS VARIÁVEIS

Cláusula 8 - Além da Taxa de Participação na Incubadora, o(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) efetuará pagamentos sobre as utilidades ou serviços exclusivos ou não fornecidos a todas as empresas incubadas ou que, pela natureza, determinem cobrança independente, como consultorias e serviços técnicos especializados, uso de recursos humanos, pesquisa bibliográfica, equipamentos e laboratórios, ligações telefônicas, cópias xerográficas .

Cláusula 9 - Os serviços de rotina ou utilidades permanentes (como reprografia, ligações telefônicas) serão objeto de cobrança à parte pela Incubadora ao(à) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), com discriminação de quantidades e custos havidos e que serão incluídos

na cobrança mensal prevista na Cláusula Quinta.

Parágrafo único. Os demais serviços serão regulamentados em documentos próprios, conforme as características de cada caso.

Cláusula 10° - Os serviços de consultoria, ensaios, pesquisa e desenvolvimento, aferição/calibração e inspeção, prestados diretamente pela
UNIPAMPA, terão seus custos subsidiados, devendo o(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) arcar com o equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre os preços vigentes.

Cláusula 11º — Os serviços de consultoria e os demais serviços técnicos serão
prestados nos limites das potencialidades existentes na própria UNIPAMPA (quadro de técnicos e laboratórios próprios), de forma a conciliar com as demais atividades em desenvolvimento ou compromissos assumidos pela UNIPAMPA com outras empresas ou instituições.

REAJUSTE

Cláusula 12° - O reajuste da taxa de participação na Incubadora, constante na
Cláusula 7°, será atualizado, com periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data de início do Contrato, tendo como índice a variação do IGPM-FGV do período.

RESCISÃO

Cláusula 13° - O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de quaisquer das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias.

Cláusula 14° — O(A) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), rescindindo o Contrato,
independentemente de motivação, nos termos da Cláusula 13º, deverá apresentar, junto com o documento de rescisão, o relatório de seu desempenho do período em que utilizou o sistema de incubação.

Cláusula 15° — A Incubadora campus Bagé poderá rescindir o Contrato nos casos de inadimplência e infração às obrigações legais ou contratuais cometidas pelo(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A).

Parágrafo primeiro — Caracteriza-se como inadimplência, dando margem à rescisão deste Contrato, o atraso superior a 01 (um) mês por parte do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) em relação a qualquer dos pagamentos antes referidos.

Parágrafo segundo - No caso de inadimplência, fica o(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) obrigado(a) a desocupar o módulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação entregue pela Incubadora, ficando a incubadora habilitada, decorrido o prazo, a reintegrar-se diretamente na posse do módulo, sem necessidade de outro aviso ou notificação.

a) em qualquer caso de desocupação do módulo pelo(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), esse módulo deverá ser restituído nas mesmas condições em que foi recebido, conforme Termo de Recebimento;

b) havendo necessidade de restaurações, essas correrão por conta do(a) AGENTE PERMISSIONARIO(A) e, no caso de não serem efetivadas, serão objeto de ajuizamento de ação própria e cabível pela UNIPAMPA, medida esta para reaver o prejuízo causado pelo(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) ao erário público.

Cláusula 16º - Além das infrações cometidas à legislação vigente nos âmbitos municipal, estadual

e federal, assim como as previstas neste Contrato, ensejarão, também, pela UNIPAMPA, a competente rescisão contratual os motivos abaixo:

I. infração que, pela gravidade, não autorize sua permanência na Incubadora;

II. atitudes e posturas não condizentes com as normas sociais e profissionais usuais, e por advertência, por escrito, da UNIPAMPA, ao(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), em face da rebeldia e do descaso espelhados no comportamento praticado;

III. inadimplência de pagamento obrigacional por mais de um 01 (um) mês da Taxa de Participação na Incubadora;

IV. infração às normas contidas no Regulamento Interno da Incubadora.

Parágrafo primeiro. Em todos os casos elencados nos incisos da Cláusula 1 7°,
haverá pré-aviso ao(à) AGENTE PERMISSSIONÁRIO(A) e prazo de 03 (três) dias úteis para manifestar-se, por escrito, a respeito.

Parágrafo segundo. A infração contratual ou legal não considerada como grave pela UNIPAMPA deverá ser objeto de advertência por escrito ao(ã) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) antes que se promova a rescisão do contrato, a fim de que se viabilize a solução dos fatos apontados, em prazo hábil.

Cláusula 17° - A eventual tolerância da UNIPAMPA com inadimplências ou com a infração de qualquer cláusula contratual não importará em novação, nem poderá ser invocada pelo(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) para obrigar a UNIPAMPA a conceder igual tolerância em outras situações.

DEVOLUÇÃO DO MÓDULO

Cláusula 18º - Quando da desocupação do módulo, findo o prazo contratual ou
por rescisão antecipada, esse deverá ser restituído, mesmo achando-se livre e
desimpedido de coisas e pessoas, nas mesmas condições em que foi recebido
(conforme descrito no Termo de Recebimento a ser firmado juntamente com o presente Contrato).

Cláusula 19° - A UNIPAMPA não efetuará qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, por benfeitorias realizadas no módulo, salvo se previamente ajustado, bem como aos bens e/ou equipamentos de propriedade do AGENTE PERMISSIONÁRIO que perecerem a título de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 20° - Caso sejam necessárias reformas e/ou remoções de móveis e benfeitorias para o módulo voltar à situação original, as providências serão tomadas pela UNIPAMPA, caso o(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) não as tenha tomado, ficando as despesas daí decorrentes a cargo desse(a) AGENTE.

MODIFICAÇÕES

Cláusula 21º - Este Contrato poderá, por iniciativa da UNIPAMPA ou do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo.

Parágrafo único. Qualquer modificação ou regulamentação de casos omissos será efetuada por meio de um Termo Aditivo.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula 22° - As questões referentes à propriedade intelectual seguem as normas da UNIPAMPA e são conduzidas pela Agência de Inovação e Empreendedorismo do Pampa - AGIPAMPA.
Parágrafo único. As questões de propriedade intelectual inerentes aos produtos, processos e serviços gerados exclusivamente pelo empreendimento incubado são de propriedade e inteira responsabilidade do mesmo, podendo a AGIPAMPA atuar como orientadora, caso consultada.

USO DO NOME

Cláusula 23° - A INCUBADORA, a qualquer tempo, poderá usar o nome comercial ou a marca do INCUBADO, ou do empreendedor, para fins de divulgação relativa à atividade concernente à incubação do empreendimento, apresentando inclusive dados relativos ao INCUBADO, mesmo após sua saída da Incubadora.

Parágrafo primeiro. Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas do INCUBADO, obtidas nos termos já fixados, devendo ainda ser difundidas por meios idôneos, éticos, morais e legais.

Parágrafo segundo. Em face do desvirtuamento de qualidade do produto/serviço ou da Empresa, fica suspenso o uso de marca da Incubadora.

FORO

Cláusula 24º - As partes elegem, para dirimir quaisquer questões oriundas do deste Contrato, a Justiça Federal — subseção judiciária de Bagé — RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em
02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bagé..... de... de 2023.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA,

XXXXXXXX – Reitor/a

AGENTE PERMISSIONÁRIO(A)

Testemunhas:

Assinatura:
(Nome digitado em maiúsculas)
(CPF)

Assinatura:
(Nome digitado em maiúsculas)
(CPF)

Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO**, **Reitor**, em 13/12/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1628328** e o código CRC **0E0E38E3**.

Referência: Processo nº 23100.022688/2024-31 SEI nº 1628328